PARECER N. 68, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31, DE 2023
Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar."
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Liliam / PT
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM:
03/05/23 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar ", a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de Abril.

Afirma a Justificativa:

> "Tendo em vista os diversos ataques violentos às escolas quem vem ocorrendo em todo o Brasil, nas últimas semanas, a presente propositura tem como objetivo promover o direito à liberdade e apreço à tolerância, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a valorização e o respeito à diversidade, à convivência e à laicidade do Estado e o fomento de práticas sócio-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos estudantes, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, a fim de combater violências, discriminações e preconceitos no âmbito escolar. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática da semana que se pretende incluir no calendário de eventos municipal é de grande relevância hodiernamente diante de tantos acontecimentos catastróficos no ambiente escolar, pois falar de conscientização, prevenção e combate a essas violências, discriminações e preconceitos é de suma importância, a fim de se efetivar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constantes na Constituição Federal em seu Art. 3º, incisos I e IV:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> **I -** construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> **IV -** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda, conforme o disposto na Lei nº 9.394 / 1996, estabelecedora das diretrizes da educação nacional, o ensino precisa acontecer em um ambiente em que se desenvolva o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade e apreço à tolerância, isto contido no Art. 3º, inciso III e IV da referida legislação:

> **Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> **III -** pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
> **IV -** respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 31/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 31/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Maio de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Misael Junior
Vereador / PSC